



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
19º BATALHÃO DE CAÇADORES  
(Infantaria de Linha de Santos/1710)  
BATALHÃO PIRAJÁ**

PREGÃO SRP Nº 05/2018  
(Processo Administrativo nº 64021.002552/2018-24)

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** *Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) nacional, incluindo comunicação de voz (móvel-fixo e móvel-móvel), comunicação de dados (acesso a internet), com fornecimento de equipamentos móveis em regime de comodato, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no anexo A, deste instrumento.*

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** A presente contratação tem por objetivo atender a necessidade de comunicação entre os servidores desta Organização Militar, proporcionando maior eficiência ao desenvolvimento dos serviços administrativos e das atividades finalísticas (instrução e emprego da tropa), bem como o apoio aos militares que viajam para fiscalizar o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro, do Governo Federal, denominado de Operação Carro Pipa, na área sob responsabilidade do 19º BC, permitindo assim, a plena consecução de sua missão social.
- 2.2.** A contratação do serviço telefônico móvel facilitará a adoção de providências necessárias para dar agilidade na tomada de decisões que independem de rigor formal e que exigem celeridade, visando otimizar as ações da Administração, das áreas técnicas e de suporte das repartições.
- 2.3.** Considerando que o mercado fornecedor (operadoras de SMP) tem estabelecido parcerias com as operadoras de longa distância, as quais tem resultado em preços vantajosos, os itens deste certame serão agrupados em lote único (todos os serviços serão demandados ao mesmo fornecedor), de modo a permitir economia de escala e, conseqüentemente, redução de custos, além de propiciar maior eficiência e eficácia na gestão da contratação.
- 2.4.** O prazo de contratação de até 60 meses justifica-se tecnicamente pela redução dos riscos de descontinuidade dos serviços de comunicação institucional gerados pelos esforços técnicos e logísticos necessários à portabilidade numérica de todos os acessos contratados, que dependem, em sua grande maioria, da ação direta de terceiros. Considera-se ainda a redução de custos do contrato com relação ao mercado, pois a garantia oferecida a licitante de que os serviços serão prestados de forma continuada, e para um grande número de usuários, possibilita que a mesma reduza suas estimativas de custos ao longo do contrato. A possibilidade de haver um prazo maior de vigência do contrato permite ainda a diluição dos custos ao longo do período, reduzindo as estimativas mensais de gastos.

- 2.5. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.
- 2.6. Trata-se de atividade não finalística (auxiliar, de natureza acessória), que atende a necessidade permanente desta Instituição (natureza continuada).
- 2.7. Diante dessas peculiaridades, se justificam a necessidade e as condições especiais dessa contratação, restando comprovado que a terceirização dessa atividade constitui alternativa necessária ao bom desempenho das atividades desta Organização Militar.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O serviço de telefonia móvel pode ser enquadrado na categoria de serviço de natureza comum, para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O serviço de telefonia móvel pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos para o uso de dados móveis, recursos digitais e chamadas telefônicas, pela operadora, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
  - 4.1.1. O Serviço Móvel Pessoal – SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes na regulamentação. O SMP será prestado no regime privado, com observância da Lei Geral de Telecomunicações e no Plano Geral de Autorizações (PGA) do SMP regulamentado pela ANATEL.
  - 4.1.2. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução no 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.
  - 4.1.3. Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), deve ser executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.
  - 4.1.4. A qualidade dos serviços prestados deverá seguir o previsto nas Resoluções citadas anteriormente prioritariamente e, apenas caso não esteja previsto nas legislações acima, deverá atender os requisitos descritos nos tópicos a seguir.

4.1.5. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo recessos, feriados e datas comemorativas.

4.1.6. Os serviços da presente especificação serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos ao órgão contratante, incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, postal e acesso à Internet Banda Larga móvel por meio de SMARTPHOFÉ disponibilizados pelo PROPONENTE ao respectivo contratante, proporcionando ainda:

4.1.6.1. Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;

4.1.6.2. Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;

4.1.6.3. Chamadas originadas por acessos contratados dentro da área de registro da estação móvel para telefones fixos dentro da mesma área– VC M/F;

4.1.6.4. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada– VC M/M (M);

4.1.6.5. Chamadas originadas por estação móvel contratada dentro da área de registro da estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada– VC M/M (F);

4.1.6.6. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones fixos dentro da mesma área visitada VC M/F (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/F;

4.1.6.7. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e da mesma operadora que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada às chamadas VC M/M (M);

4.1.6.8. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming para telefones móveis na mesma área visitada e de operadora distinta daquela que originou a chamada VC M/M (R) com o mesmo valor da tarifa aplicada as chamadas VC1M/M (D);

4.1.6.9. Chamadas originadas por estação móvel contratada quando esta estiver na condição de roaming, sem cobrança de tarifa e/ou adicional de chamada originada (DSL1, DSL2, AD (D) e AD (F));

4.1.6.10. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA–Valor de Comunicação 2 (VC2) – Mesma operadora;

4.1.6.11. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA – Valor de Comunicação 2 (VC2) – Outras operadoras;

4.1.6.12. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarifação Primária– Valor de Comunicação 2 (VC2) – Fixo;

4.1.6.13. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA – Valor de Comunicação 3 (VC3) – Mesma operadora;

4.1.6.14. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA – Valor de Comunicação 3 (VC3) – Outras operadoras;

4.1.6.15. Chamadas originadas do acesso móvel contratado para acessos STFC em outra Área de Tarifação Primária – Valor de Comunicação 3 (VC3) – Fixo;

4.1.6.16. Envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

4.1.6.17. Envio e recebimento de mensagens multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;

4.1.6.18. Acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming; e

4.1.6.19. Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.1.7. O PROPONENTE deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional.

4.1.8. O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), disponibilizado pela proponente para realização das referidas chamadas, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pelo PROPONENTE.

4.1.9. Chamadas Intragrupo – (tarifa zero local) entre as linhas corporativas participantes do certame licitatório que formalizarem contrato com o vencedor da licitação. As ligações telefônicas locais (VC1) entre os telefones do contrato não terão custo, somente um valor fixo mensal. Desta forma, todas as chamadas locais efetuadas entre as linhas contratadas deverão ter custo zero.

4.1.10. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o contratante:

4.1.10.1. Habilitação;

4.1.10.2. Facilidades de identificador de chamadas, ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

4.1.10.3. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

4.1.10.4. Reativação de número de linha;

4.1.10.5. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

4.1.10.6. Adicional de chamadas; e

4.1.10.7. Deslocamento.

4.1.11. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

4.1.12. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo à Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

4.1.13. Em relação ao serviço de acesso à Internet com a disponibilização de pacote de dados, o mesmo será contratado exclusivamente para os terminais smartphones fornecidos pela licitante contratada.

4.1.14. Da área de cobertura:

4.1.14.1. Quanto à abrangência territorial dos serviços, a Contratada deverá oferecer os serviços de telefonia celular em todo Território Nacional, onde haja a garantia de cobertura à área de concessão da proponente, de acordo com as diretrizes delineadas pela ANATEL;

4.1.14.2. O acesso à internet deverá ser efetuado mediante as tecnologias 4G e ou 3G, ou ainda 2G, conforme a disponibilidade do sinal na localidade onde se encontrar o usuário. Caso seja disponibilizada pela CONTRATADA uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto contratado poderá ser realizado através dessa nova tecnologia.

4.1.15. Qualidade dos Serviços:

4.1.15.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;

4.1.15.2. As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em, no mínimo, 70% dos casos;

4.1.15.3. As tentativas de originar chamadas de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos; e

4.1.15.4. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

4.1.16. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos, devendo corrigir no menor prazo possível, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

#### 4.2. Legislações pertinentes ao assunto:

4.2.1. Quanto às obrigações contratuais, rescisão, assim como as condições de prestação de serviços previstas neste Termo de Referência, as PROPONENTES e a futura CONTRATADA deverão observar e cumprir todas as disposições previstas nas legislações que versam sobre o Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentre elas podem ser citadas:

4.2.1.1. Resolução 477, de 7 de agosto de 2007;

4.2.1.2. Resolução ANATEL no 632/2014;

4.2.1.3. Portaria MPOG/SLTI no 01, de 8 de agosto de 2002;

4.2.1.4. Portaria Normativa no 01, de 6 de agosto de 2002;

4.2.1.5. Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2.1.6. Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.2.1.7. Decreto no 3.555, de 8 de agosto de 2000;

4.2.1.8. Decreto no 3.697, de 21 de dezembro de 2000;

4.2.1.9. Portaria no 216, de 18 de setembro de 1991;

4.2.1.10. Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;

4.2.1.11. Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997;

4.2.1.12. Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto no 2.534, de 2 de abril de 1998;

4.2.1.13. Regulamento do Serviço Móvel Celular – SMC, aprovado pelo Decreto no 2.056, de 4 de novembro de 1996;

4.2.1.14. Regulamento de Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução ANATEL no 245, de 8 de dezembro de 2000;

4.2.1.15. Regulamento do Serviço Móvel Especial – SME, aprovado pela Resolução no 221, de 27 de abril de 2000;

4.2.1.16. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL no 85, de dezembro de 1998;

4.2.1.17. Norma no 004, de 20 de dezembro de 1994, aprovado pela Portaria no 1.137, de 20 de dezembro de 1994, do Ministério das Comunicações; e

4.2.1.18. Demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. Para a cotação das PROPONENTES e a formação de Registro de Preços, o grupo é composto de 18 (dezoito) itens, conforme o que segue:

5.1.1.1. Item 1 - Assinatura Básica Mensal: pacote de serviços básicos que possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso móvel, facilidade de envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) ou multimídia (MMS) para qualquer outra operadora do SMP, reencaminhamento de chamadas para correio de voz quando não atendido, fora de serviço ou desligado e recebimento de chamadas a cobrar cobradas dentro dos serviços compartilhados;

5.1.1.2. Item 2 – Serviço – Tarifa Zero Intragrupo Local: pacote de serviços de comunicações telefônicas entre os acessos móveis do contrato. Farão parte do grupo todos os acessos móveis a serem contratados de cada contrato. Assim, todos os acessos pertencentes ao contrato assinado pelo 19º Batalhão de Caçadores e demais Participantes, deverão realizar chamadas entre si sem ônus além da assinatura. Não deverá haver tarifação entre ligações entre acessos intragrupo. As chamadas do tipo intragrupo serão consideradas, desta forma, quando os acessos móveis encontrarem-se dentro de suas respectivas áreas de registro. A Contratada deverá providenciar a partir da assinatura do contrato (gerenciador ou participante) a ativação imediata do serviço de chamadas intragrupos.

5.1.1.3. Item 3 – Ferramenta de Gestão on-line: sistema de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, resumidos e detalhados conforme descrições mínimas, abaixo:

5.1.1.3.1. Ter interface de gerenciamento tipo Web, com acesso realizado mediante login e senha para utilizar as facilidades da ferramenta;

5.1.1.3.2. Possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam efetuar chamadas intragrupo;

5.1.1.3.3. Possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (local e interurbano).

5.1.1.4. Item 4 - Serviço de transmissão de Dados para Smartphone: pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com acesso ilimitado e taxa de transmissão de dados 4G ou 3G, disponível em todo o território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais. As velocidades de transmissão de dados podem variar conforme a área de cobertura onde o serviço é utilizado. O acesso aos serviços de dados deverá considerar franquia mínima de 3 GB, sem interrupção do serviço,

podendo, no entanto, a velocidade ser reduzida quando do alcance da franquia e não poderá haver cobrança adicional quando da ultrapassagem.

5.1.1.5. Item 5 - Serviço de envio de mensagem de texto (SMS): mensagem enviada a outro acesso móvel, não pertencente ao grupo, com conteúdo de mensagem de texto, normalmente identificada a cada 140 caracteres. Unidade de medida: unidade.

5.1.1.6. Item 6 – Serviço 1: Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1): assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.7. Item 7 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1): compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.8. Item 8 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1): compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.9. Item 9 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2): ligações originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.10. Item 10 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2): compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.11. Item 11 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2): compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.12. Item 12 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3): ligações originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC em outra Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.13. Item 13 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3): compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;



5.1.1.14. Item 14 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3): compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada. Unidade de medida: minuto;

5.1.1.15. Item 15 – Deslocamento DSL1: mesma operadora – Tarifa de redirecionamento de chamadas para acesso móvel visitante em outra Área de Registro, com origem na Central da Área de Registro do acesso móvel e destino na mesma Área de Tarifação Primária onde o acesso móvel é visitante. Unidade de medida: minuto.

5.1.1.16. Item 16 – Deslocamento DSL2: mesma operadora – Tarifa de redirecionamento de chamadas para acesso móvel visitante em outra Área de Registro, com origem na Central da Área de Registro do acesso móvel e destino em outra Área de Tarifação Primária onde o acesso móvel é visitante. Unidade de Medida: minuto.

5.1.1.17. Item 17 – Adicional por chamada (AD1): Rede própria – valor adicional por chamada, recebida ou originada, quando o acesso móvel estiver fora de sua Área de Mobilidade (visitante), com origem ou destino dentro da própria rede da Contratada, Unidade de medida: chamada;

5.1.1.18. Item 18 – Adicional por chamada (AD2): Rede de terceiros – valor adicional por chamada, recebida ou originada, quando o acesso móvel estiver fora de Área de Mobilidade (visitante), com origem ou destino dentro da rede de terceiros, distintos da Contratada. Unidade de medida: chamada.

5.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme tabela constante no anexo A, deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em valores monetários correntes (R\$) e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo IV do edital deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

5.3. Deverão ser lançados preços com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para efeito de padronização e uniformidade das propostas, sob pena de truncamento na segunda casa decimal.

5.4. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes. Porém, só poderão ser precificados os itens constantes no grupo objeto deste certame. Quaisquer despesas adicionais na oferta dos serviços, serão ônus da CONTRATADA.

5.5. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades e visando atender às demandas da CONTRATANTE. O volume de tráfego é apenas estimativo e servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste Pregão.

5.6. O perfil de tráfego telefônico indicado no anexo A, do TR, corresponde à média anual em minutos do ano anterior acrescida do desvio padrão para correção de distorções. Desta forma o 19º Batalhão de Caçadores buscou estimar o quantitativo de minutos a ser contratado o mais próximo possível da realidade.

5.7. O perfil de tráfego indicado no anexo A, do TR. serve tão somente, de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

5.8. O perfil de tráfego indicado não gera qualquer obrigação para a CONTRATANTE, sendo os pagamentos efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

5.9. O valor mensal total estimado para o 19º Batalhão de Caçadores e demais Órgãos participantes é de R\$ 70.284,77 (setenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme anexo A, deste TR.

5.10. Os preços estimados foram obtidos através de pesquisa de mercado, respeitando os dispositivos legais e normas regulamentares e servem como estimativa de preço para elaboração da proposta, ou seja, será o valor máximo que a CONTRATANTE se propõe a pagar por serviço, e conseqüentemente, por item.

5.11. Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018 – UG 160033 – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) 19º Batalhão de Caçadores – Rua Silveira Martins S/N, Cabula, Salvador-BA, CEP: 41.150-000.

5.12. Telefones Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: (71) 3385-7446 / (71) 9 8140-4691;

5.13. A modalidade de licitação é por Pregão Eletrônico do tipo menor preço;

5.14. O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário;

5.15. O objeto da presente licitação será adjudicado por grupo à respectiva licitante detentora do menor valor global do grupo; e

5.16. O critério de julgamento será por menor valor global do grupo.

5.17. Após a definição da empresa vencedora, esta deve encaminhar sua proposta de preços nos moldes do Anexo IV ao Edital da Licitação, à Administração, sendo que o lance apresentado para cada serviço que compõe o Grupo licitado, deverá ser no máximo, o preço apresentado no Anexo A, deste Termo de Referência, para cada serviço numerado de 01 a 18 na coluna denominada “Valor Máximo Aceitável (R\$)”.

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, em especial, no que tange aos comandos das seguintes legislações que regem o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP):

6.1.1. Lei no 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

6.1.2. Resolução ANATEL no 321, de 27 de setembro de 2012 – Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP);

6.1.3. Decreto no 6.654, de 20/11/2008– Plano Geral de Outorgas (PGO);

6.1.4. Resolução no 477, de 7 de agosto de 2007 – Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

6.1.5. Resolução no 632, de 7 de março de 2014 – Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC);

6.1.6. Resolução ANATEL no 426, de 09/12/2005 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

6.1.7. Resolução ANATEL no 424, de 06/12/2005 – Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC);

6.1.8. Lei no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e

6.1.9. Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.7. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Os contratos a serem firmados deverão utilizar o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), para cálculo do reajuste anual das tarifas, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da respectiva proposta, de acordo com a Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.9. De acordo com o inciso VII, do art. 19, da Lei no 9.472, de 1997, compete à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes.

8.10. Será incumbência de cada CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste anual, a ser submetido à aprovação do Comando do 19º Batalhão de Caçadores, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, a saber: Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços Registrado na ANATEL, Ato ANATEL autorizando o reajuste do referido Plano e comprovação do Fator de Transferência “X” se aplicável.

## **8 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura, para seu devido ateste pelo Órgão responsável.

8.2. Em relação ao pagamento dos serviços prestados, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ou no mínimo em 5 (cinco) dias, em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados; e

8.3.2. As faturas serão analisadas pelo Comando do 19º Batalhão de Caçadores, caso sejam encontradas divergências ou omissões em relação aos itens contratuais, deverá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a fatura contestada e dando quitação à mesma.

8.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.5. Conforme o art. 93 da resolução no 426, de 9 de dezembro de 2005, da ANATEL, os seguintes prazos máximos, para cobrança de chamadas realizadas pelo Comando do 19º Batalhão de Caçadores, deverão ser observados: 60 dias corridos para modalidade local, 90 dias corridos para longa distância nacional, contados a partir da efetiva prestação do serviço. O Comando do 19º BC não acatará cobranças de chamadas superiores a esses prazos sem negociação. A cobrança de chamadas fora de seu prazo original poderá ser negociada em até 30 dias após o vencimento do prazo estabelecido na resolução no 426 da ANATEL, caso contrário, o Comando do 19º BC, não acatará o pedido e não realizará o pagamento.

8.6. O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.

## 9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais/equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, em regime de **COMODADO**:

9.1.1. **Telefone tipo *smartphone* com as seguintes especificações ou similares**: dotado de compatibilidade com rede 4G e ou 3G; nano chip; memória interna de 32 ou 64GB; memória RAM 3GB ou 4 GB; display com tamanho aproximado de 5,5" e resolução aproximada de 1920x1080 pixels; resolução da tela, FULL HD; navegação e teclas através de tela sensível ao toque (touch screen); processador Octa-Core, com frequência de operação entre 1,6 e 2,2 Ghz de clock, sistema operacional/versão Android 7.0 ou superior ou IOS 11; câmera traseira 12 MP ou superior; câmera frontal 5MP ou superior; filmadora FULL HD ou 4K; bateria de 3.000mAh ou superior; banda LTE ou FDD-LTE e TD-LTE conexões bluetooth, Wi-Fi 3G/4G e USB, GPS integrado; carregador e cabos de dados. O equipamento deve permitir acesso à web, envio e recebimento de e-mail, leitura e edição de arquivos MS Office. Conteúdo da embalagem: Aparelho, carregador e cabos de dados.

9.1.2. Lista base de aparelhos *smartphone* que atendem as demandas ora pretendidas, **como referência**: Samsung J8 prime; Samsung Galaxy A8; Samsung A5; Samsung J7 pro; Motorola G6 plus; Motorola G6; LG Q7 plus; LG Q7; Asus zerfone 4.

9.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou reconcondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

9.3. Os materiais deverão ser fornecidos pela prestadora do SMP e entregues, mediante Notas Fiscais e/ou documentos correspondentes, nas dependências do 19º Batalhão de Caçadores, sediado na Rua Silveira Martins S/N, Cabula, Salvador-BA, CEP: 411500-000.

9.4. A contratante poderá solicitar à contratada a facilidade da PORTABILIDADE NUMÉRICA, quando julgar necessário, devendo esta manter os números utilizados pela contratante sem ônus para a mesma independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

9.5. O prazo de entrega dos materiais/equipamentos e utensílios necessários, já devidamente preparados para ativação dos serviços, deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, devendo ser executado em uma única remessa, e entregue ainda com uma relação contendo os números das linhas telefônicas contratadas. O local de entrega será na Seção de Fiscalização Administrativa do 19º Batalhão de Caçadores, aos cuidados do Fiscal Administrativo do Batalhão.

9.6. Será permitida uma interrupção nas comunicações, por um período não superior a 4 (quatro) horas, durante a ativação.

## 10 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do termo de contrato e a publicação do seu extrato no Diário oficial da União, conforme preconiza o Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 11.6 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 12.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15 Alertar a CONTRATANTE de eventuais problemas ou interferências que possam afetar a qualidade ou o desenvolvimento dos serviços.
- 12.16 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- 12.17 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 12.18 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 12.19 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 12.20 Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, identificados por linha.
- 12.21 Apresentar mensalmente fatura consolidada (em papel e/ou meio eletrônico, no padrão FEBRABAN, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRATANTE) para pagamento, com todos os custos discriminados por tipos de chamada, incluindo os descontos pertinentes previstos no Contrato.

### **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1 *É vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação, salvo nos casos em que é admitida a possibilidade de subcontratação por força de previsão legal contida na legislação específica do serviço de telecomunicações ou nas normas igualmente aplicáveis ao setor editadas pela ANATEL.*
- 13.2 *A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão e roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.*
- 13.3 *Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

## **15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, verificar o cumprimento dos serviços através da operacionalidade de todos os equipamentos.

16.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com



os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.3 comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.4 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Salvador-BA, 03 de setembro de de 2018.

**JOSIAS MAIA SOUZA NETO – 1º Ten**

Encarregado do Setor de Material do 19º BC